



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 360, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram, por meio de Estatuto que defina seu propósito, autoridade e a responsabilidade pela atividade de auditoria interna,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos - BSE.

MARCOS JOSÉ MANTOAN

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Mantoan, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, Substituto(a)**, em 02/10/2018, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396896** e o código CRC **D78BB6FA**.

ANEXO I

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – AUDIN/IBRAM**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram constitui órgão auxiliar ao sistema de controle interno Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-

Geral da União - SCI/MTCGU, e de assessoramento à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram tem a finalidade de:

I - examinar a conformidade dos atos e fatos administrativos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram;

II - fortalecer e assessorar a gestão do Ibram no que tange aos aspectos previstos no inciso I deste artigo; e

III - desenvolver ações preventivas e prestar apoio ao Ibram, dentro de suas especificidades, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, sugerindo soluções para as não conformidades porventura detectadas.

Art. 2º As atividades da AUDIN/Ibram serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da administração pública federal, bem como o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 3º No exercício de suas competências, a AUDIN/Ibram vincula-se, administrativamente, à Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 4º A AUDIN/Ibram executará suas atribuições em consonância com as normativas do MTCGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, e em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do SCI/MTCGU, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A AUDIN/Ibram tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de:

I – assessorar e orientar a Diretoria Colegiada quanto ao acompanhamento e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito do Ibram;

II – acompanhar e avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram, assim como a regularidade das contas e da aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;

III - colaborar para o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal do Ibram;

IV – apoiar a administração do Ibram na busca pela racionalização progressiva dos seus procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal;

V – prestar serviços de consultoria, abordando assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, não devendo assumir qualquer responsabilidade que seja da administração, em consonância com as normas técnicas exaradas pela CGU e pelo TCU; e

VI - e apoiar os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A AUDIN/Ibram é composta por Auditor Chefe, servidores em número suficiente para atender suas finalidades e apoio administrativo.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe depende de prévia aprovação do MTCGU, nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerá ao disposto na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do MTCGU.

§ 3º A AUDIN/Ibram não permanecerá sem titular submetido à aprovação do MTCGU por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores do Ibram.

§ 5º O Ibram fornecerá o suporte necessário de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da AUDIN/Ibram, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 7º O Auditor Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por servidor designado substituto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º À AUDIN/Ibram compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada, o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico – CCPM e o Comitê de Gestão no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a legalidade e a legitimidade das ações administrativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do Ibram;

III - acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

IV – prestar informações e acompanhar a prestação de informações solicitadas aos gestores do Ibram pelos órgãos de controle interno e externo;

V - propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria;

VI - apoiar os órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos, bem como o Ministério da Cultura - MinC e o Ministério da Fazenda, no que couber, implementando as suas recomendações e acompanhando as solicitações oriundas destes órgãos;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI;

VIII - coordenar as ações necessárias para elaboração de relatórios e expedientes relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Ibram;

X – examinar e emitir parecer de encaminhamento nos processos de Tomada de Contas Especial - TCE no âmbito do Ibram;

XI - comunicar ao Presidente, Diretores de Departamentos, Coordenadores e Diretores das Unidades Museológicas vinculadas ao Ibram a ocorrência de obstáculos aos trabalhos de auditoria ou de situações administrativas, financeiras ou patrimoniais que envolvam impropriedades e irregularidades; e

XII - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência.

Art. 9º Ao Auditor Chefe incumbe:

I - representar a unidade de auditoria interna perante o CCPM e o Comitê de Gestão, em atendimento ao art. 14 do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, assim como em outros órgãos referente aos assuntos de controle;

II - apoiar os órgãos federais de controle interno e o TCU nas diligências e pedidos de informações;

III - propor instrumentos de controle interno ou adequações dos controles existentes no âmbito do Ibram; e

IV - comunicar, tempestivamente, à direção do Ibram e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao Ibram.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 10. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela AUDIN/Ibram, e submetido à aprovação do Presidente do Ibram, em conformidade com as instruções do MTCGU.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do SCI/MTCGU, do TCU, da Presidência do Ibram ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da AUDIN/Ibram.

Art. 11. A AUDIN/Ibram utilizará as melhores técnicas disponíveis, visando evitar o desperdício de recursos humanos e de tempo, dentre as quais incluem-se:

I - indagação escrita ou oral;

II - análise documental;

III - conferência de cálculo;

IV - confirmação externa ou circularização;

V - exame dos registros;

VI - correlação das informações obtidas;

VII - inspeção física;

VIII - observação das atividades e condições;

IX - corte das operações; e

X - rastreamento.

Art. 12. Os trabalhos de auditoria iniciar-se-ão mediante memorando à área auditada, dando ciência do início dos trabalhos, e serão realizados por servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo Auditor Chefe.

Art. 13. As atividades desempenhadas pela AUDIN/Ibram devem ser semelhantes, no que couber, às aquelas desenvolvidas pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do TCU.

Art. 14. Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes.

Art. 15. Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDIN/Ibram a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 16. A AUDIN/Ibram poderá:

I - solicitar a participação de servidores dos Departamentos e Museus do Ibram para atuarem temporariamente em ação específica, quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação de seus servidores; e

II - requisitar a assistência de especialistas e profissionais, de dentro ou de fora do Ibram, quando necessário.

Parágrafo único. A AUDIN/Ibram poderá executar trabalhos em conjunto com outras unidades do MinC e do MTCGU, bem como com outros órgãos da administração pública.

Art. 17. A AUDIN/Ibram prestará informações e esclarecimentos ao Presidente do Ibram quanto ao andamento das auditorias e o cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

Art. 18. A comunicação dos resultados da AUDIN/Ibram deve ser feita de forma oportuna e tempestiva, através de Relatório de Auditoria, Nota Técnica ou outros documentos, redigidos de maneira objetiva e imparcial, expressando, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem adotadas pela administração do Ibram.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria, a Nota Técnica ou outro documento contendo resultados de trabalhos de auditoria será encaminhado aos setores auditados, para providências, após conhecimento e aprovação do Presidente do Ibram, cabendo à Audin/Ibram o acompanhamento das respostas das unidades auditadas.

Art. 19. As conclusões serão claramente identificadas, podendo abranger o escopo total do trabalho ou apenas seus aspectos específicos.

Art. 20. As comunicações das auditorias devem abranger as recomendações para melhorias potenciais, reconhecimento de desempenho satisfatório e ações corretivas, sempre baseadas nas considerações e conclusões da auditoria interna.

Art. 21. Caso uma comunicação final contenha um erro ou omissão significativa, o Auditor Chefe deve comunicar a informação a todas as partes interessadas, imediatamente após a identificação do erro ou omissão.

Art. 22. As informações solicitadas pela AUDIN/Ibram terão prioridade administrativa, e a recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações poderá resultar em representação para a Presidência do Ibram.

Art. 23. Os órgãos do Ibram atenderão tempestiva e obrigatoriamente as informações ou documentos solicitados e as recomendações emitidas pela AUDIN/Ibram.

Art. 24. Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAIN, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAIN será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, após aprovação do Presidente do Ibram.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 25. A conduta dos servidores lotados na AUDIN/Ibram atenderá aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do

Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim como ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão direcionados para a preservação da honra e da excelência dos serviços públicos.

Art. 26. O corpo técnico da AUDIN/Ibram, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes princípios:

- I - comportamento ético;
- II - cautela e zelo profissional;
- III - independência;
- IV - imparcialidade;
- V - objetividade e respeito;
- VI - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII - atualização dos conhecimentos técnicos;
- VIII - cortesia;
- IX - discrição e reserva;

X – aproveitamento de informações anteriormente produzidas pelos profissionais da AUDIN/Ibram.

Art. 27. Os servidores integrantes da AUDIN/Ibram, na qualidade de unidade integrada ao SCI/MTCGU, possuem autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas atividades, não lhe podendo ser sonegado nenhum processo, documento ou informação, sob qualquer pretexto.

§ 1º Cabe aos gestores do Ibram, em todos os níveis, assegurar os meios para que o disposto no caput seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra prevista no caput, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do órgão ou da área examinada, solicitando as providências necessárias.

Art. 28. Aos servidores em exercício na AUDIN/Ibram é vedada a participação em comitês ou comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outros assemelhados.

Parágrafo Único. Fica permitida a participação dos servidores em exercício na AUDIN/Ibram em outros comitês ou comissões que não os previstos no caput, desde que não caracterizada a prática de atividades de gestão, quando houver demanda de órgãos de controle e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 29. Os servidores da AUDIN/Ibram não poderão ser designados, por incompatibilidade, para realizar auditagem em setor:

- I - que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;
- II - dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses; ou
- III - cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 30. Todas as atividades da AUDIN/Ibram terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as normas e procedimentos da administração pública federal.

Art. 32. Os expedientes elaborados para atender às demandas formuladas pelo MTCGU, TCU e por órgãos de controle interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser assinados pelos titulares das Unidades Museológicas e dos Departamentos do Ibram Sede, e encaminhados à AUDIN/Ibram, para conhecimento e providências, anteriormente à resposta aos órgãos demandantes.

§ 1º As minutas dos expedientes serão encaminhadas à AUDIN/Ibram, devidamente instruídas, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo concedido pela autoridade requisitante, ou com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.

§ 2º Fica a unidade demandada responsável pelo devido controle e acompanhamento da resposta a ser produzida ao órgão demandante.

Art. 33. Os servidores da AUDIN/Ibram e demais servidores do Ibram observarão os aspectos legais, as normas e os procedimentos definidos neste Estatuto.

Art. 34. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da AUDIN/Ibram:

- I - executar atividades que não guardem relação direta com suas obrigações;
- II - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico; e
- III - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

Parágrafo único. À AUDIN/Ibram é vedada a emissão de pareceres em processos de contratação, de modo a não configurar ato de cogestão e em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores do Ibram e do SCI/MTCGU.